



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 38 /2025

Ementa: Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de neoplasia maligna (câncer) e seus dependentes, e dá outras providências.

Art. 1º Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que, comprovadamente, sejam portadores de Neoplasia Maligna (câncer).

Parágrafo único. Para ter direito a isenção, de que trata o *caput*, o portador da doença deve ser obrigatoriamente proprietário, usufrutuário ou detentores de posse ad usucapionem de um único imóvel, que deverá servir para residência própria e de sua família e que tenham renda familiar de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 2º Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I – documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário de um único imóvel no qual reside juntamente com sua família;

II – documento de identificação do requerente/cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e, se não for o proprietário o portador da doença, juntar documento hábil a fim de comprovar o vínculo de dependência (cópia de Certidão de Nascimento/Casamento);

III – documento de identificação do requerente;

IV – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

V – certidão negativa expedida pelos Cartórios de Registro de Imóvel no Município, comprovando a inexistência de propriedade ou usufruto de outros imóveis;

VI – atestado médico, fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

- a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
- b) Estágio clínico atual;
- c) Classificação Internacional da doença (CID);
- d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 3º A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

Art. 4º Os benefícios, de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, após deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido benefício.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao IPTU do imóvel, de que trata o *caput* do art. 1º, a partir do diagnóstico de doença.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de neoplasia maligna (câncer) e seus dependentes.

O diagnóstico de um câncer é sempre uma notícia de alto impacto emocional tanto para o paciente quanto para os seus familiares.

Juntamente com todas as preocupações inerentes a doença, surgem também outras preocupações, muitas vezes de difícil enfrentamento, motivo da elaboração do presente Projeto de Lei.

Sabido que, em nosso ordenamento jurídico, existe um conjunto de leis que trata dos direitos das pessoas Portadoras de Câncer e/ou de doenças graves, cujo objetivo é facilitar o entendimento e auxiliar no processo de solicitação dos benefícios previstos na legislação vigente, que podem atenuar os impactos financeiros e sociais dos pacientes oncológicos, na tentativa de lhes garantir maior tranquilidade e segurança para enfrentar a doença.

Como exemplo de leis endereçadas às pessoas portadoras de neoplasia maligna, citamos o direito à aposentadoria por invalidez, à isenção do Imposto de Renda na aposentadoria, ao saque do FGTS, ao saque do PIS/PASEP, à redução de desconto de contribuição do IPVA, IPI, IOF e ICMS, à aquisição de automóveis, à cirurgia de reconstrução mamária, ao resgate de seguros, à quitação da casa própria, à assistência permanente e a prioridade em processos judiciais.

O Estatuto da Pessoa com Câncer, instituído pela Lei nº 14.238, de 19 de novembro de 2021, destina-se a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

acesso ao tratamento adequado e o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com câncer, com vistas a garantir o respeito à dignidade e a sua inclusão social.

Esta Lei também estabelece princípios e objetivos essenciais à proteção dos direitos da pessoa com câncer e à efetivação de políticas públicas de prevenção e combate ao câncer.

Desse feito, por tudo o que foi exposto, submeto esse Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Edis, esperando, assim, sua aprovação.

Sala de Sessões,

BARRA MANSA, 07 DE ABRIL DE 2025

Bruno M. Oliveira
Vereador

